

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 373/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2637/2020



00091729



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2020

Institui o Programa Banco de Alimentos no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Alimentos no Estado do Paraná, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cidadania – e da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, através de entidades previamente cadastradas, que visem atender famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo de forma direta ao combate à fome.

Art. 2º Caberá ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com gestão direta das Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa), organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica vedada a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º Todos os alimentos desse Programa deverão estar em plena condição para consumo, respeitadas as normas de segurança alimentar.

Art. 5º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o Programa Banco de Alimentos no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no que tange à composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DO CARMO

Dep. Estadual

Líder do Bloco PSL – PTB



JUSTIFICATIVA

O desperdício é um problema intrínseco no Brasil, seu enfrentamento é necessário, além de ser uma forma de auxiliar em outro problema histórico em nosso país: a FOME.

O Banco de Alimentos já um programa executado pelo CEASA/PR em especial na Capital Curitiba, atendendo com maestria inúmeras instituições, o que faz com que toneladas de alimentos cheguem à mesa de milhares de paranaenses.

Todavia, a pertinência do projeto supra é de justamente tornar perene essa política pública no Estado do Paraná, que independente da transitoriedade dos governos dentro dos pilares democráticos, o programa será contínuo.

O enfrentamento do problema da fome deve ser pautado na articulação entre as políticas econômicas e sociais. O Banco de alimentos pode representar também uma ferramenta institucional de distribuição da renda, bem como uma forma de combate a insegurança alimentar e nutricional.

Desse forma, o Banco de Alimentos se solidificará como uma forma solidária, organizada e responsável do Poder Público Estadual de combater desperdícios de alimentos em suas Centrais de Abastecimento.

O Programa Banco de Alimentos é uma iniciativa do antigo Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios à comercialização, mas em perfeitas condições de consumo.

A regulamentação legal do Programa Banco de Alimentos ficará a encargo do Poder Executivo, tendo em vista sua autonomia legal sobre tal tema. Além do mais, essa regulamentação poderá ocorrer em moldes aos empregados atualmente, além de estimular e efetivar esse programa junto às unidades atacadistas de Maringá, Foz do Iguaçu, Londrina e Cascavel.

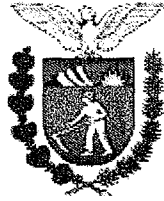
Por todo exposto, tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicitando assim a devida tramitação e aprovação do presente Projeto em tela junto a essa Digna Casa Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 08/06/2020, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153883** e o código CRC **55379177**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1275/2020 - 0155332 - DAP/CAM

Em 09 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2637** na sessão deliberativa remota de **9** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/06/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0155332** e o código CRC **C36C9516**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2637/2020 – DAP, em 9/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 373/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/06/2020, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0156487** e o código CRC **79979EDF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 95/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/06/2020, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0159386** e o código CRC **21F405FC**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	95	2012	1394/2012
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
13/03/2012	PROGRAMA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO

PALAVRAS-CHAVE

ALIMENTOS, APROVEITAMENTO, DESPERDÍCIO, ALIMENTOS SAUDÁVEIS, SAUDÁVEIS

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR, CONFORME ART. 124, DO REGIMENTO INTERNO.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
13/03/2012 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
14/03/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/03/2012 00:00	AGUARDANDO PARECER	Aguardando Parecer	
14/03/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2012 16:23	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEPUTADO ESTADUAL TADEU VENERI.	
14/03/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/08/2012 09:22	ADIAMENTO	ADIADO	
14/03/2012 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/04/2013 11:59	RESTITUÍDO	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO	
24/04/2013 15:17	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/04/2013 13:25	ARQUIVADO ART. 124 - A PEDIDO DO AUTOR		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.